



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2017
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001051
Data: 10/11/2017 16:11
LEG

Tarumã, 08 de novembro de 2017.
27.º ano da Emancipação Política
25.º ano da Instalação.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 01/2017 do Poder Legislativo que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI 588/2004 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado em Sessão Ordinária.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ ADILSON PERCILIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA
TARUMÃ/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 588/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA; E EU, OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1.º da Lei 588/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: - Os estudantes dos cursos de graduação da UNESP atuarão junto a projetos de cursos pré-universitários e ensino de línguas estrangeiras.

- a) Os cursos pré-universitários têm como objetivo oferecer um curso composto pelas disciplinas que compõem o Ensino Médio, voltados a munícipes que estejam no último ano ou que tenham concluído na rede pública de ensino.
- b) Os cursos de línguas estrangeiras têm como objetivo preparar os munícipes para o mercado de trabalho, atendendo interessados que cursem a rede de ensino pública a partir do 6.º ano.

Art. 2.º - As demais disposições da Lei permanecem em vigor.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumã, 08 de novembro de 2017.
27.º. Ano de Emancipação Política
25.º. Ano de Instalação.

OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

O presente projeto de lei é de extrema importância, uma vez que visa atualizar uma Lei instituída há mais de treze anos e que não abrange mais as possibilidades hoje existentes de convênios e parcerias junto à UNESP para ampliação da oferta gratuita de cursos preparatórios aos nossos jovens e demais munícipes interessados.

Certos e convictos que este Projeto será devidamente apreciado e após, aprovado por esta Egrégia Casa de Leis, desde logo apresentamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB